

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;

Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;

2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;

3º Secretário: Jorge Silva Dantas;

1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;

2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;

3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:**Titulares:**

Geraldo Novais Agra Filho;

Vinícius José Mariano de Lima;

Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;

Mailson de Mendonça Lima

Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;

Região do Sertão: Josimar Dionísio;

Região Central: André Brandão de Almeida;

Região Norte: Manuilson Andrade Santos;

Região Metropolitana: George Clemente Vieira;

Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;

Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 41/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 41/2023

Fundamento Legal: Art. 57 e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;

META SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.685.315/0001-02;

Objeto: Alteração do contrato 041/2023, que tem como objeto projetos para pavimentação asfáltica de dois povoados, um contendo 1,77 km e outro com 3,8 km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

Prorrogação: Prorroga-se os prazos da vigência contratual, pelo período de **02 (dois) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a

partir de 28 de agosto de 2023, data do término do prazo anteriormente acordado.

Valor: Fica aditivado o serviço de inclusão de projeto executivo estrutural de ponte em concreto armado, no valor de **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais)** que perfaz um aumento de **25%**, ficando o valor total do contrato atualizado em **R\$ 25.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais)**.

Celebração: **28/08/2023**;Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Gibson Buarque de Melo Filho**

Publicado por:

Lucas Marques Messias Dos Santos

Código Identificador:3D639F76

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 19519/2023

DAS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JHB GOMES PRODUÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 18.899.026/0001-89.

DO OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 298.936,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO ABAIXO: 07.70.10.305.2040.6074 – QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.1.6001000403 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA NO VALOR DE R\$ 146.478,64 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) E 3.3.90.39.0.1.5001001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA NO VALOR DE R\$ 62.776,56 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS); 07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.0.1.6001000401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA NO VALOR DE R\$ 62.776,56 (SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) E 3.3.90.39.0.1.5001000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA NO VALOR DE R\$ 26.904,24 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS EM DECORRÊNCIA DA ARP TERÃO VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DA SUA ASSINATURA E VIGORARÁ

Espécie: **Contrato nº 049/2023**. Licitação: **Tomada de Preços nº 004/2023**. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a reforma e ampliação da Escola Municipal Silvío Amaral, localizado no Povoado Riachão dos Alexandres, do Município de Major Izidoro/AL. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. Contratado: **F.J.C. SANTANA ENGENHARIA EIRELI (CNPJ/MF Nº 37.565.730/0001-40)**. Valor do Contrato: **R\$ 1.639.586,20**. Data de Assinatura: 21/09/2023. Vigência: **300 dias**. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel e Felipe Joaquim Castro Sant Ana**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:C90826B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: **Contrato nº 050/2023**. Licitação: **Tomada de Preços nº 005/2023**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a reforma da praça central, localizada no povoado Riachão dos Alexandres, do Município de Major Izidoro/AL. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. Contratado: **LUCENA ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF Nº 15.130.631/0001-00)**. Valor do Contrato: **R\$ 566.479,01**. Data de Assinatura: 21/09/2023. Vigência: **300 dias**. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel e Thiago de Lucena Santos**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:0119B2E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023**

Espécie: Termo de Colaboração/Fomento nº 001/2023. **Procedimento:** Chamamento Público nº 001/2023. **Protocolo:** 001.008.030723. **Processo:** 08170005/2023. **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a operacionalização do desenvolvimento estratégico do programa objetivando celebração de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de educação, por meio da formalização de proposta técnica de fomento, para **“Implantação de Projeto de Trabalhabilidade, (Educação de Jovens e Adultos Formação Inicial Continuada - EJA-FIC), integrada à Qualificação Profissional Básica”** que visa fortalecer o Sistema de Educação no Município de Major Izidoro/AL. **Parceiro Público:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO (CNPJ: 12.228.904/0001-58). **Parceiro Privado:** INVAR – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA (CNPJ: 07.939.922/0001-08). **Valor/Repasse:** R\$ 2.263.851,00. **Data de Assinatura:** 21/09/2023. **Vigência:** 12 meses. **Signatários:** Hércules Veloso Pimentel (CPF: 699.482.754-20) e Douglas Aparecido Sakumoto (CPF: 041.968.108-61). **Amparo Legal:** Artigo 42, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 013/2023.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:74E05C11

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 795/2023**

(De 13 de setembro de 2023)

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS - CMEE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E EVENTOS DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esporte e Eventos - CMEE, do Município de Maragogi, vinculado à Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, encarregado de tratar das políticas públicas de eventos, e da garantia do exercício dos direitos constitucionais da população de Maragogi a cultura e ao lazer, com representação da população do Município, em consonância com as políticas públicas estaduais e federais.

§1º São objetivos do Conselho Municipal de Esporte e Eventos - CMEE, do Município de Maragogi:

I - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de Eventos que promovam o amplo exercício dos direitos constitucionais da população de Maragogi estabelecidos nesta Lei;

II- Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta a todos os munícipes o exercício dos seus direitos;

III- Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de Eventos;

IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando a elaboração de programas, projetos e ações voltados para o acesso da população de Maragogi a eventos culturais e de lazer;

V- Promover a realização de estudos relativos à eventos, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de eventos culturais e de lazer;

VI - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à eventos;

VII - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de Eventos.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, de que trata esta Lei tem composição constituída por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares, com direito a voto, e seus respectivos 06 (seis) suplentes, com representação paritária, observada a representatividade do poder público municipal e das entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos da Administração Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesse de eventos.

SESSÃO I

Da Indicação e Eleição dos Conselheiros

Art. 3º. Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I- 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e serão advindos respectivamente das seguintes secretarias ou órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; e
- c) Secretaria Municipal da Fazenda.

II - 03 (três) representantes das entidades da sociedade civil (Trade Turístico, Movimentos Estudantis, Movimento Feminino, Juventude, Movimento LGBTQIA+, Segmento que atua na Promoção de Eventos, Segmentos Religiosos, Política/Partidária e Representante de Movimento de Cultura ou Esporte), sendo eleitos em Assembleia Extraordinária, com trabalho desenvolvido e reconhecido junto à sociedade

§1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, ou até que a entidade representada formalize a sua substituição;

§2º Quanto à escolha dos representantes, neste artigo nos incisos I e II, cada membro titular terá um suplente:

- a) No inciso I deste artigo, os Órgãos Municipais indicarão seus representantes efetivos e suplentes;
- b) No inciso II deste artigo, os dirigentes das entidades da sociedade civil, indicarão seus suplentes dentre membros da própria entidade.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§4º Os membros designados para compor o Conselho não perceberão nenhum tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios pelas atividades desenvolvidas e será considerado de relevância pública;

§5º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas por membros integrantes da Administração Pública Municipal ou Sociedade Civil com mandato em sistema de rodízio e duração de 2 (dois) anos e vedada à recondução para período consecutivo e que sejam membros do Conselho Municipal de Esporte e Eventos;

§6º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos membros integrantes do Conselho;

§7º A Vice-presidência deve ser ocupada por outro membro eleito em chapa conjunta;

§8º Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu Vice;

§9º No caso de vacância da presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros integrantes da Administração Pública Municipal de conformidade com §6º deste artigo.

§10 No caso dos representantes da sociedade civil, a suplência deverá ser ocupada, preferencialmente, por entidade diferente daquela que detiver a vaga titular.

§11 Os representantes a que se refere o inciso I do caput deste artigo serão indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente tendo idade entre 18 e 79 anos.

§12 Os representantes a que se refere o inciso II do caput, escolhidos pela sociedade civil para a composição no CMEE, devem ter idade entre 18 e 79 anos e desenvolver atividades no Município de Maragogi.

§13 A escolha das representações a que se refere o inciso II do caput deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades da sociedade civil, mediado pelo órgão gestor da política

municipal de Eventos e por representantes do CMEE, através de plenárias convocadas para esta finalidade.

§14 Não havendo possibilidade de diálogo social entre as entidades representativas da sociedade civil, os seus representantes no CMEE serão escolhidos por meio de sufrágio.

§15 Na omissão do Conselho e da Diretoria Executiva, o Órgão Gestor da Política Municipal de Esporte e Eventos encarregar-se-á de lançar o edital para convocação de novas eleições.

§16 Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações Sociais, as entidades empresárias e qualquer grupo de pessoas, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§17 Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Maragogi há, pelo menos, 2 (dois) anos.

§18 Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Maragogi por, pelo menos, duas entidades formalmente constituídas.

SESSÃO II Da Organização e Das Competências

Art.4º. O Conselho Municipal de Esporte e Eventos terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral;
- III – Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e as Comissões Temáticas terão duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CMEE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório reconhecimento na temática de eventos, que não tenham assento no colegiado.

Art. 5º. Compete ao Plenário do CMEE:

- I– Aprovar o regimento interno do Conselho;
- II– Eleger o (a) Presidente (a), o (a) Vice-Presidente (a) e o (a) Secretário (a) do CMJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, não permitida a sua recondução;
- III– Instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV– Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMEE, nos casos referidos no artigo 6º desta Lei;
- V– Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMEE;
- VI– Aprovar, anualmente, o relatório de atividades do CMEE;
- VII– Convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Esporte e Eventos, as Conferências Municipais de Esporte e Eventos, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.

§ 1º – A Conferência Municipal de Esporte e Eventos será realizada de dois em dois anos ou com intervalo máximo de 4 (quatro) anos,

preferencialmente em consonância com o calendário de eventos municipal, estadual e nacional, com representação dos diversos setores da sociedade e do Poder Público, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas para todo o segmento do Município de Maragogi.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Eventos reunir-se-á por convocação de sua Presidência, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidência ou de, no mínimo, 08 (oito) membros titulares, dentre os quais 03 (três) deverão ser representantes do Poder Público.

Art.6º. Fica facultado ao CMEE promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art.7º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi:

I - Coordenar, editar normas complementares para a sua organização e para o seu funcionamento, em âmbito municipal;

II- Elaborar os respectivos planos municipais de Eventos, em conformidade com o calendário de eventos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade;

III- Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à eventos e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Eventos com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

IV- Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal de Eventos;

V- Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal de Eventos;

VI- Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos eventos, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

VII- Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal de Eventos prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VIII- Acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

IX- Analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos, fiscalizar a captação, a aplicação e os repasses destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi;

X- Examinar, julgar e aprovar as prestações de contas que lhe forem apresentados referentes aos planos, projetos e programas de trabalho executados;

XI- Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo;

XII- Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços que se relacionem com a Política Municipal de Eventos, de âmbito municipal e estadual;

XIII- Promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal de Eventos;

XIV - fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

XV- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à eventos e que contribuam para o conhecimento da realidade dos eventos na sociedade;

XVI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos a eventos culturais e de lazer;

XVII- Propor a criação de canais de participação da sociedade junto aos órgãos municipais;

XVIII- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XIX- Ser apartidário e sem distinção de qualquer natureza.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho:

a) Convocar e presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;

b) Emitir votos de qualidade nos casos de empate;

c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições em nome do Conselho Municipal de Esporte e Eventos;

e) Constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas e convocar as respectivas reuniões;

f) Firmar as atas das reuniões do CMEE;

g) Solicitar ao CMEE ou aos Grupos de Trabalho ou às Comissões Temáticas a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 9º. Compete aos Conselheiros:

a) Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

b) Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho;

c) Requisitar à Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi e aos demais Conselheiros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições.

SESSÃO III

Da Secretaria Executiva

Art.10. A Secretaria Executiva é unidade de apoio do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, responsável pela realização das tarefas técnicas e administrativas e da sistematização das informações de cunho operacional que permitem ao Conselho estabelecer normas, diretrizes e programas necessários às suas deliberações, compete:

I- Encaminhar aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi relatório semestral de acompanhamento das atividades;

II- Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi e encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários;

III- Expedir ato de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- Encaminhar às entidades representativas do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As atividades de competência da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi serão exercidas por um representante indicado pelo Secretário Municipal de Eventos.

SESSÃO IV

Das Disposições Gerais

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “quórum” mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, não se admitindo voto por procuração.

Parágrafo único. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta e as decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município ou qualquer outro que o Município estiver conveniado.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, com relação às alterações desta Lei deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, e deverá contar com a apreciação do Chefe do Executivo Municipal e o encaminhamento para discussão e votação em sessão da Câmara Municipal.

Art.13. Será excluído do Conselho o representante do órgão da administração pública municipal ou das entidades e da sociedade civil que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, e havendo a vacância um novo membro suplente será designado para completar o mandato do substituído.

Art.14. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá a organização, as atribuições dos membros, do funcionamento e disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I - As reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi com dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi

Art.15. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi tendo por objetivo principal criar condições financeiras e gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento, manutenção das atividades e ações, promovendo a cultura e o lazer no Município de Maragogi.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi será administrado pela Secretaria Municipal de Eventos, observadas as normas legais de controle, suas contas submetidas à apreciação da Câmara Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do Tribunal de Contas da União.

SESSÃO I

Da Captação de Recursos, Bens e Direitos

Art.16. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi:

I- Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II- Doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

III- Subvenções, contribuições e créditos suplementares provenientes da União, Estados ou de outros entes públicos, ou ainda, transferências decorrentes de acordos, contratos, consórcios e convênios firmados com os mesmos;

IV- os rendimentos e os juros resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Juventude;

V- Outras receitas eventuais.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, denominada de Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi;

§2º Os recursos financeiros disponíveis em conta do fundo poderão ser aplicados no Mercado de Capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, constantes do Balanço Geral Anual, atinentes ao exercício findo, serão transferidos para o exercício seguinte.

§4º Constituem ativos do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, direitos financeiros e outros:

a) Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas nesta Lei especificadas;

b) Direitos que porventura vier a constituir;

c) Bens móveis, imóveis, semoventes, joias ou outros originários de doações que serão, preferencialmente, convertidos em moeda corrente para aplicação das finalidades do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, mediante procedimento licitatório.

SESSÃO II

Da Aplicação de Recursos

Art.17. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi observará as diretrizes e normas vigentes, nas seguintes finalidades:

I- Financiamento total ou parcial de eventos culturais e de lazer no Município de Maragogi;

II- Realização de projetos de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento dos eventos culturais e de lazer da população maragogiense;

III- Aquisição de material de consumo, permanente e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV- Construção, reforma ou ampliação de imóveis necessários à implantação e implementação dos programas e projetos, desde que os imóveis sejam de uso permanente;

V- Realização de campanhas que visem à formação de opinião favorável aos princípios legais, preconizados na legislação;

VI- Capacitação para servidores e populares que desenvolvem atividades relacionadas com eventos destinados a população em geral;

VIII- Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi, para pagamento de despesas com pessoal do quadro permanente e respectivos encargos, exceto a remuneração de serviços contratados de natureza eventual,

vinculados a projetos e programas específicos e estritamente relacionados com eventos para a população em geral.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei serão objeto de dotações orçamentárias próprias.

SESSÃO III Das Disposições Gerais

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi será administrado conforme disposto nesta Lei, e a movimentação da conta bancária especial, denominada de Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi será administrada pelo Secretário de Eventos do Município de Maragogi, que chancelará em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. Os gestores do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi prestarão contas das receitas e despesas anualmente, após término do exercício, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e à Câmara Municipal;

Art. 21. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi evidenciará as políticas e programas governamentais e:

I- Integrará o Orçamento Geral do Município, observados no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

II- O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo será mantida e realizada pelo Município.

Art.22. Os preceitos pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte e Eventos do Município de Maragogi não detalhadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art.23. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário par atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:08B32B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS LEI MUNICIPAL Nº 796/2023

(de 13 de setembro de 2023)

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DISCIPLINAR DE ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela

Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art.1º. O Regulamento Disciplinar dos servidores da Guarda Civil Municipal de Maragogi, instituído por esta Lei, tem a finalidade de definir os deveres e tipificar as infrações disciplinares, aplicando-se a todos os servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Maragogi, incluindo eventuais ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 2º. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Maragogi.

Art. 3º. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Maragogi:

I - o respeito à dignidade humana;

II - o respeito à cidadania;

III – o respeito à justiça;

IV – o respeito à legalidade democrática; e

V – o respeito à coisa pública.

Art.4º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art.5º. São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Maragogi, além dos demais enumerados neste regulamento:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;

V - tratar com urbanidade e respeito os companheiros de serviço e o público em geral;

VI - manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;

VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens forem confiados à sua guarda ou utilização;

VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;

IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviços que digam respeito às suas funções; e

XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art.6º. É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal de Maragogi o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julga prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e respeito.

Parágrafo único. Ressalvados os requerimentos endereçados à Ouvidoria do Município, nenhuma petição, qualquer que seja sua forma, poderá ser encaminhada, sem o conhecimento do superior hierárquico, a que os servidores da Guarda Civil Municipal estiverem imediatamente subordinados

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I

Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

Art.7º. Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos nesta presente regulamentação, bem como na Lei nº 188/1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi.

Art.8º. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III – graves; e

IV – gravíssima.

Art.9º. São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, observados os limites de tolerância previsto no regime jurídico que rege os servidores municipais;

III - permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;

IV- usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal, com barba por fazer, cabelos e unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição, contrariando as normas respectivas;

V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder, de acordo com orientação superior;

VI - conduzir viatura, sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal de Maragogi;

VII - usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;

VIII - deixar de portar, quando em serviço, a identidade funcional;
IX - maltratar animais;

X - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar, indevidamente, medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Municipal;

XII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIII – fazer manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;

XIV - transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização do superior hierárquico;

XV - ofender integrante da Guarda Civil Municipal, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos;

XVI - usar arma sobressalente em serviço, caso seja o caso;

XVII - dormir em serviço, salvo quando autorizado;

XVIII - fumar em local não permitido;

XIX - tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em local sob administração policial-militar, ou em qualquer outro, quando uniformizado; e

XX – expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora a dignidade da instituição.

Art. 10. São infrações disciplinares de natureza média:

I – faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;

II – fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Civis Municipais de Maragogi;

III – deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;

IV - deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre alterações relevantes na dinâmica laboral, logo que dela tenha conhecimento;

V - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

VI - encaminhar documento, comunicação ou representação a superior hierárquico, destituídos de fundamento, ou comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;

VII - desempenhar, inadequadamente, suas funções, por imprudência ou negligência;

VIII - afastar-se, ainda que momentaneamente, sem motivo justificado, do local em que deva encontrar-se, por força de ordens ou disposições legais;

IX - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

X - representar a Instituição, em qualquer ato, sem estar autorizado;

XI- assumir compromisso pela guarnição da Guarda Civil Municipal de Maragogi que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

XII - entrar ou sair de qualquer repartição da Guarda Civil Municipal de Maragogi, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da corporação, em sendo este o caso, sem prévia autorização das autoridades competentes;

XIII - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Maragogi com negligência, imprudência ou imperícia;

XIV - designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;

XV - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XXVI - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas (drogas) nas dependências da Guarda Civil Municipal, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substâncias psicoativas (drogas), estando em serviço;

XVII - portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, em sendo este o caso;

XVIII - disparar arma de fogo por descuido;

XIX - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XX - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;

XXI - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XXII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor público, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Guarda Civil Municipal de Maragogi o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;

XXIII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;

XXIV - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízos ao Município;

XXV - deixar de punir o transgressor da disciplina, salvo se houver causa de justificação;

XXVI - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

XXVII - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial;

XXVIII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens ou animais pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade.

Art.11. São infrações disciplinares de natureza grave:

I - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;

II - deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;

III - dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal de Maragogi, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

IV - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representantes de terceiros;

V - atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou de qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

VI - disparar arma de fogo, desnecessariamente;

VII - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

VIII - contribuir para que presos conservem em seu poder, objetos não permitidos;

IX - violar ou tentar violar qualquer repartição da Guarda Civil Municipal de Maragogi, sem motivo justificado;

X - retirar ou tentar retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;

XI - danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de Maragogi;

XII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso, em sendo este o caso;

XIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;

XIV - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XV - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;

XVI - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XVII - referir-se, depreciativamente, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às ordens legais;

XVIII - determinar a execução de serviço, não previsto em lei ou regulamento;

XIX - valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento de serviço;

XX - praticar assédio sexual ou moral;

XXI - violar ou deixar de preservar local de crime;

XXII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XXIII - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXIV - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal para tanto;

XXV - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal de Maragogi que possam concorrer para comprometer a segurança pública;

XXVI - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal Civil de Maragogi em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;

XXVII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXVIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXIX - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

XXX - acumular, ilicitamente, cargos ou funções públicas;

XXXI - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;

XXXII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXXIII - disparar arma de fogo por descuido, quando do ato resultar morte ou lesão à integridade física de terceiro; e

XXXIV – dormir durante a jornada de trabalho.

Art.12. São infrações disciplinares de natureza gravíssima:

I – a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;

II – a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável a espécie;

III – a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do inciso V do parágrafo anterior;

IV – a prática de crime de falso testemunho;

V - receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI – portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;

VII – emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Maragogi para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

VIII – subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX – aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;

X – omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XI – adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de ouro Guarda Civil Municipal de Maragogi;

XII – abandono de cargo ou inassiduidade habitual, na forma definida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi;

XIII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi;

XIV – reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave.

Parágrafo único. Também são consideradas transgressões as ações ou omissões não especificadas nos artigos 9º, 10, 11 e 12 deste regulamento, que também violem os valores e a ética dos guardas civis municipais.

Seção II **Das Sanções Disciplinares**

Art.13. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Maragogi são:

I – advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - demissão.

Subseção I **Da Advertência**

Art.14. A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, será aplicada de forma verbal ou escrita às falas de natureza leve. Se escrita, deverá constar no assentamento funcional do servidor e levada em consideração para os efeitos de progressão na carreira.

Subseção II **Da Repreensão**

Art. 15. A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade no canal oficial do Município, devendo, igualmente, ser averbada no assentamento funcional do servidor para os efeitos de progressão na carreira.

Subseção III **Da Suspensão**

Art.16. A pena de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média, grave e gravíssima, terá publicação no canal oficial do Município, devendo, igualmente, ser averbada no assentamento funcional do servidor para os efeitos de progressão na carreira.

§ 1º As suspensões de 1 (um) a 15 (quinze) dias serão sempre relacionadas às infrações de natureza leve e média, ou reincidência, dentro do período de 03 (três) anos, por Guarda Municipal de Maragogi já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média.

§ 2º As suspensões de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias serão aplicáveis às infrações de natureza grave e gravíssima.

§ 3º A condenação a pena suspensiva superior a 15 (quinze) dias sujeitará o servidor à participação compulsória em programa de requalificação, com a finalidade de resgatar e fixar os princípios que regem a corporação, bem como os valores relativos à infração disciplinar específica que deu origem à sanção.

§ 4º A pena de suspensão importa em:

I – perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;

II – desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício.

Art.17. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Maragogi perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

§ 1º Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o servidor, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 16 desta Lei.

§ 2º A multa não poderá exceder à metade dos vencimentos do servidor, nem perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

Subseção IV **Da Demissão**

Art. 18. Será aplicada a pena de demissão ao servidor que:

I - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de 40 (quarenta) dias contínuos ou não, durante o ano;

III – repetir a prática de infrações de natureza grave e gravíssima;

IV - demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;

V - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;

VI - praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados em lei;

VII - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;

VIII - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;

IX - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas; e

X - revelar informações sigilosas de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular.

Art.19. As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art.20. Uma vez submetido a ação disciplinar, o servidor só poderá ser demitido, a pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.

Art.21. O processo disciplinar para apuração de falta que enseja a aplicação da pena de demissão será processado pela Corregedoria Geral do Município de Maragogi e remetido ao Gabinete do Prefeito, para julgamento, podendo este, delegar nos termos da legislação municipal.

Subseção V Da Remoção Temporária

Art.22. Nos casos de apuração de infração de natureza média ou grave, o titular da Corregedoria Geral do Município de Maragogi poderá determinar, cautelarmente, a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único. A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo ou função e nem terá caráter punitivo, sendo cabível somente quando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade da infração.

Subseção VI Do Procedimento Disciplinar

Art.23. Para o procedimento disciplinar deverá ser observado o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, nos termos da Lei n.º 188/1995, sendo que as irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I – sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;

II – sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o servidor passível de aplicação das penas apontar o servidor faltoso;

III – processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art.24. O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, nos termos da Lei 188/1995, aplica-se, no que couber, para

Guarda Civil Municipal de Maragogi, incluindo eventuais ocupantes de cargo em comissão.

Art.25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:D074B138

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 543/2023

(de 14 de setembro de 2023)

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA JULIANE MENDES DE ARAÚJO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal n.º 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 188/1995, de 31 de maio de 1995 – Regimento Único do Servidor Público Municipal.

RESOLVE

Art.1º CEDER e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino – CEDENTE, a Prefeitura Municipal de Maragogi, a senhora **JULIANE MENDES DE ARAÚJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 041.451.524-25, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, pelo período de 1 (um) ano, do dia 01/09/2023 a 01/09/2024, para prestar seus serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme **SÚMULA DO CONVÊNIO n.º 002/2022 – GP. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 00100.073183/2022.**

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,
Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:BD5FF7D9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 60/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores do Município de Marechal Deodoro/AL, revoga o